



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 114 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CELEBRADO COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2020 DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE FORMIGA - CAMFOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Primeiro de Maio, nº. 192, Bairro Quinzinho, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.570-228, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.270.327/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Ramos Sanabio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.266.946-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 014/2020, Dispensa de Licitação nº. 001/2020, Chamada Pública nº. 001/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e preços descritos no Projeto de Venda/proposta pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global máximo de R\$ 26.597,45 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e este reais e quarenta e cinco centavos) conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE FORMIGA - CAMFOR
CNPJ: 33.270.327/0001-32
DAP Jurídica: SDW3327032700012801200949

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	140	Quilo	Abóbora moranga - com casca firme.	2,5467	356,53
02	220	Quilo	Abobrinha italiana não amarelada ou murcha.	2,5367	558,07
03	200	Un (Pé)	Alface - com folhas íntegras, macias e viçosas, não amareladas ou murchas.	2,4267	485,34
04	200	Quilo	Alho em cabeça, íntegro, firme, de maturação adequada, sem brotamentos	18,46	3.692,00
05	1600	Quilo	Banana prata - fruto médio, com 60 a 70% de maturação, pencas intactas.	3,36	5.376,00
06	280	Quilo	Batata Inglesa - nova, grande, limpa, casca sã, sem amassados, sem brotos.	3,1467	881,07
07	90	Quilo	Beterraba - produto fresco, com coloração uniforme. Tamanho médio.	2,7533	247,79

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica

[Handwritten signature]

1 *[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

08	200	Molho	Brócolis - frutificação recente verde, não amarelado ou murcho.	2,69	538,00
09	330	Quilo	Cebola de cabeça - branca, compacta e firme, sem lesões, perfurações e cortes.	3,00	990,00
10	440	Molho	Cebolinha Verde sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas, colheita recente.	1,1250	495,00
11	420	Quilo	Cenoura - sem rama, fresca, sem rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes.	3,07	1.289,40
12	70	Quilo	Chuchu - verde, tenro, tamanho médio, firme e compacto, com casca sã, sem rupturas.	2,4967	174,76
13	200	Molho	Couve - hortaliça fresca, com folhas viçosas, macias, íntegras, com coloração verde e uniforme, colheita recente.	1,8550	371,00
14	200	Un	Couve flor - fresca sem danos, pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	4,41	882,00
15	160	Quilo	Inhame - limpo, firme, tamanho médio, sem danos ou rupturas.	3,93	628,80
16	1800	Quilo	Laranja- fruto fresco, grau de maturação próprio para o consumo, tamanho médio, casca sã.	2,4333	4.379,94
17	35	Quilo	Limão - fruto fresco, maturação adequada para consumo, casca sã, tamanho médio ou grande.	3,42	119,70
18	200	Quilo	Mandioca cacau branca, não fibrosa, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos.	3,4333	686,66
19	35	Quilo	Maracujá azedo maduro- tamanho e coloração uniformes.	7,73	270,55
20	70	Quilo	Pepino - tamanho médio, colheita recente.	3,0233	211,63
21	140	Quilo	Pimentão - verde, tamanho médio, novo, grau de maturação adequado.	4,30	602,00
22	100	Quilo	Repolho - cabeças firmes, compactas e sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras, de perfuração e parasitas.	2,5833	258,33
23	440	Molho	Salsa - folhas viçosas, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas.	1,1550	508,20
24	400	Quilo	Tomate - in natura, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas.	4,1467	1.658,68
25	150	Quilo	Vagem - verde, lisa, fresca, tenra, coloração uniforme.	6,24	936,00
Valor Total: R\$ 26.597,45 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)					

2.2 A quantidade dos produtos hortifrúti a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, preestabelecidos para o primeiro semestre do exercício de 2020, elaborados por profissional da Secretaria Municipal de Educação-Nutricionista.

2.3 Estão inclusos nos preços todos os dispêndios com frete, recursos humanos e materiais, bem como despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução contratual.

2.4 O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA-CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, sem ferimentos ou defeitos, livres de parasitas, sujidades ou corpos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

3.2 As verduras (folhas) deverão estar frescas (não murchas ou amareladas) de colheitas recentes, isentas de material terroso, larvas, pulgões e outros parasitas. As frutas deverão ser entregues com tamanho e coloração uniformes, sem danos e com maturação adequada para consumo.

3.3 Os produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos por outros sem nenhum ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:

- a) E.M. “Severo Ribeiro” – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, centro.
- b) E.M. “Cônego Cesário” – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro Bom Jesus.
- c) E.M Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro” – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, centro.
- d) Pré-Escolar “Manoel Rodrigues Pereira” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Neolândia;
- e) Creche “Maria Percília” – Rua José Gominho nº 86, bairro Bom Jesus.
- f) Creche “Tia Sinhá” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, centro.
- g) E.M. “Joaquim Diogo” – Povoado de Córrego Fundo
- h) Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

4.2 A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente das **7h às 16h**, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.

4.3 Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

4.4 Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

4.5 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do Edital.

4.6 No recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a Contratada às penalidades previstas no contrato.

4.7 PREVISÃO DE CONSUMO SEMANAL

ITEM	Descrição	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Unidade
01	Abóbora moranga	13	00	10	00	Kg
02	Abobrinha	12	10	14	00	Kg
03	Alface	20	00	13	00	Un
04	Alho	20	00	26	00	Kg
05	Banana prata	66	66	66	66	Kg
06	Batata inglesa	20	00	26	00	Kg
07	Beterraba	00	15	00	00	Kg
08	Brócolis	30	00	13	00	Un
09	Cebola de cabeça	25	10	00	15	Kg
10	Cebolinha verde	20	30	00	23	Maço

Assinado

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

		www.itapecerica.mg.gov.br			40	00	Kg
11	Senhoura						
12	Chuchu	00	00	11	00		Kg
13	Couve	13	10	00	10		Maço
14	Couve-flor	10	13	00	10		Un
15	Inhame	00	10	00	16		Kg
16	Laranja	100	50	100	50		Kg
17	Limão	00	00	05	00		Kg
18	Mandioca	00	20	00	13		Kg
19	Maracujá	00	00	00	05		Kg
20	Pepino	00	05	00	06		Kg
21	Pimentão	10	00	13	00		Kg
22	Repolho	10	00	06	00		Kg
23	Salsinha	20	20	20	13		Maço
24	Tomate	40	00	26	00		Kg
25	Vagem	10	00	00	15		Kg

4.7.1 A relação do consumo semanal é apenas uma estimativa, estando sujeita a alterações ao longo da execução contratual.

4.7.2 Os gêneros alimentícios podem ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela Nutricionista.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2020, pela rubrica constante da dotação orçamentária: Ficha 374: 02.06.01.12.306.0011.2062-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão do direito de licitar;

9.1.3 Declaração de Impedimento com a Administração;

9.1.4 Multa nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os produtos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda, mantendo o padrão de qualidade e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

10.2 Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar a execução do contrato através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

11.2 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

11.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

11.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

11.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O período de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.2 O contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Luciana Silva Ferreira**.

14.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

14.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

14.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital da Chamada Pública 01/2020 que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

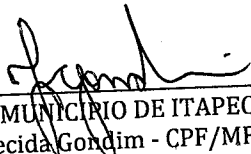
16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 05 de março de 2020.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação


6
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

FABRÍCIO RAMOS SANABIO
046.266.946-75

CONTRATADA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE FORMIGA - CAMFOR
Representante legal: Fabrício Ramos Sanabio
CPF/MF nº. 046.266.946-75

Visto: 
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico